



PROJETO DE LEI Nº 2241/2020

Dispõe sobre a preferência de vagas destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em cursos de qualificação técnica e profissional.

EXARA-SE PARECER PELA
APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

Parecer pela aprovação -Matéria de extrema relevância, visto a intenção de amparo às mulheres vítimas de violência doméstica, conferindo-lhes a possibilidade de se inserirem no mercado de trabalho, tornando-se independentes.

AUTOR(A):DEP. JÚNIOR ARAÚJO

RELATOR(A): DEP. CIDA RAMOS

PARECER Nº 044 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos da Mulher recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 2241 /2020**, de autoria do ilustre Deputado Junior Araújo, o qual “*Dispõe sobre a preferência de vagas destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em cursos de qualificação técnica e profissional*”.

A proposta foi objeto de discussão e deliberação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo recebido parecer pela constitucionalidade da matéria.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise estabelece, em seu art. 1º, a priorização ou definição de percentual de preferência entre as vagas disponíveis em cursos de qualificação técnica e profissional gratuitos, oferecidos pelo Governo do Estado da Paraíba ou demais órgãos vinculados, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estejam sob medida protetiva.

Em seguida, o art. 2º estabelece que a preferência de vagas às mulheres nos cursos de qualificação técnica e profissional objetiva, dentre outras, promover a capacitação técnica e profissional das mulheres por meio de cursos profissionalizantes gratuitos, visando o seu crescimento pessoal, social e profissional, de acordo com o seu interesse, a sua habilidade e conforme o diagnóstico da equipe de atendimento multidisciplinar, prevista nos arts. 29 a 32 da Lei Federal nº 11.340, de 2006.

Em sua justificativa, o Deputado autor argumenta que *“incentivar essas mulheres violentadas a buscarem qualificação para conseguirem se inserir no mercado de trabalho torna-se uma oportunidade essencial para que libertem-se do ambiente tóxico de repressão em que vivem, conferindo-lhe possibilidades de tornarem-se independentes e livres.”*

Em sede de Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto foi considerado constitucional. Após isso, em conformidade com o artigo 141, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição deve ser distribuída às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão Temática, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no art. 31, VIII, do Regimento Interno da Casa.

É evidente que o Projeto aqui discutido é de relevância extrema. Em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade, não há dúvidas de que o projeto é meritório, tendo caráter social bastante relevante, tendo em vista que a



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher



instituição do direito pretendido representa, como seu fundamento valorativo, um importante instrumento legal capaz de conferir maior amparo à mulher vítima de violência doméstica, dando-lhes uma maior possibilidade de inserção no mercado de trabalho, com vistas a se tornarem independentes.

O Estado tem o dever de observar, proteger e garantir a dignidade humana; e isso não envolve apenas bens de ordem patrimonial ou apenas a integridade física, mas também a integridade moral, sentimental, psíquica das mulheres.

Nesse universo, tendo consciência dos traumas psicológicos naturalmente adquiridos pelas mulheres vítimas dessa violência, bem como a existência de outros aspectos como a dependência financeira que, em muitos casos, representa um dos principais fatores de perpetuação da violência, exige-se de todos os agentes atuantes capazes de mudar esse cenário, que desenvolvam medidas que busquem restabelecer a saúde e bem-estar dessas mulheres, tais como pretende a proposta em análise.

Dessa forma, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina, seguramente, pela **aprovação do Projeto de Lei nº 2241/2020**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2021.

DEPUTADA CIDA RAMOS
RELATORA



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos da Mulher posiciona-se, por unanimidade, pela **aprovação do Projeto de Lei nº 2241/2020**, nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 2021.

Presidente

DEPUTADA CIDA RAMOS

Membro

DEP. CÂMILA TOSCANO

Membro

DEP. EDMILSON SOARES

Membro

DEP. POLLYANNA DUTRA

Membro